

Estatutos atualizados a 7 de agosto de 2019 da

**SAGESECUR – SOCIEDADE DE ESTUDOS, DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO
EM PROJECTOS, S.A.**

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

Artigo 1.º

(Firma)

A Sociedade adopta a firma SAGESECUR – Sociedade de Estudos, Desenvolvimento e Participação em Projectos, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe seja aplicável.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 5.º piso, freguesia de Santo António, em Lisboa.
2. Por deliberação do conselho de administração, a Sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

(Objecto social)

1. A Sociedade tem por objecto a aquisição e alienação de valores mobiliários, bem como a administração dos valores mobiliários adquiridos, incluindo a concepção, desenvolvimento e participação em projectos de investimento em valores mobiliários.
2. A Sociedade tem também por objecto o arrendamento ou aluguer de activos adquiridos para esse efeito, excluindo a locação financeira.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5.º

(Capital social)

O capital social da Sociedade é de EUR 22 500 000,00 encontrando-se integralmente realizado e é representado por 4 500 000 acções, de valor nominal de cinco euros cada uma.

Artigo 6.º

(Acções)

1. As acções são obrigatoriamente nominativas, registadas e representadas por títulos que incorporam o número de acções de que cada accionista é titular.
2. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.
3. As acções podem revestir forma escritural, sendo as acções tituladas ou escriturais reciprocamente convertíveis a pedido do accionista.

Artigo 7.º

(Obrigações)

A Sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

Artigo 8.º

(Composição e votos)

1. A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito de voto.
2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas indicarão, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na assembleia geral.
3. Nenhum accionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da assembleia geral.

Artigo 9.º

(Reuniões)

A assembleia geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julgarem necessário.

Artigo 10.º

(Mesa)

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia.

Artigo 11.º

(Convocação e funcionamento)

1. A convocação dos accionistas para a assembleia geral é feita por carta registada expedida com, pelo menos, 21 dias de antecedência em relação à data de reunião da assembleia.
2. A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que se achem presentes ou devidamente representados accionistas detentores de, no mínimo, 51% do capital social.
3. Tanto em primeira como em segunda convocação, as deliberações sobre alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução da Sociedade e aquisição ou alienação de acções próprias devem ser aprovadas por 51% dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 12.º

(Competência)

1. A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.
2. Compete especialmente à assembleia geral:
 - a) Apreciar os documentos de prestação de contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
 - b) Eleger a mesa da assembleia geral, os administradores e o fiscal único e designar o presidente do conselho de administração;
 - c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;
 - d) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 13.º

(Composição)

1. A Sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral, que designará de entre estes o que exercerá as funções de presidente.
2. O conselho de administração poderá, dentro dos limites legais, conferir competências suas a uma comissão executiva, fixando-lhe as atribuições e regulamentando a respectiva delegação.

Artigo 14.º

(Competência)

Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais competências que lhe conferem a lei e estes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações, nos termos da lei;
- e) Propor à assembleia geral que a Sociedade, directa ou indirectamente, se associe com outras pessoas.

Artigo 15.º

(Reuniões)

1. O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e todas as vezes que o presidente ou dois administradores o convoquem, por forma suficiente e com a antecedência necessária.

2. Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.
3. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 16.º

(Presidente)

1. Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:
 - a) Representar a empresa em juízo ou fora dele;
 - b) Coordenar a actividade do conselho de administração, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
 - c) Exercer voto de qualidade;
 - d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado para o efeito.

Artigo 17.º

(Vinculação da Sociedade)

1. Todos os actos e documentos que obriguem a Sociedade vinculá-la-ão perante terceiros, quando praticados ou assinados por:
 - a) Dois administradores;
 - b) Um só administrador com poderes delegados para o efeito;
 - c) Um mandatário ou procurador no cumprimento do respectivo mandato ou procuração.
2. Os actos e documentos de mero expediente poderão ser praticados ou assinados por um administrador ou mandatário constituído para o efeito.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 18.º

(Fiscalização da Sociedade)

1. A fiscalização da Sociedade será exercida por um fiscal único, eleito em assembleia geral, que também elegerá o suplente.

2. O fiscal único e o seu suplente são revisores oficiais de contas ou Sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo 19.º

(Competência)

1. As competências, poderes e deveres do fiscal único são as que se encontram previstas na lei e nestes estatutos.

2. Compete especialmente ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração da Sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da Sociedade e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem aplicáveis;
- c) Assistir a reuniões do conselho de administração, sempre que o entenda conveniente ou para tal for convocado;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o entenda necessário;
- e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas;
- f) Levar à consideração do conselho de administração qualquer assunto e emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

CAPÍTULO VI

Aplicação dos resultados

Artigo 20.º

(Aplicação)

1. Os lucros do exercício terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Constituição e, eventualmente, reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia geral determinar;
- d) Dividendos a distribuir;
- e) Outras finalidades que a assembleia geral delibere.

2. Poderá ser feito aos accionistas um adiantamento sobre lucros no decurso do exercício, sob proposta do conselho de administração, com o parecer favorável do fiscal único.

CAPÍTULO VII
Disposições gerais e finais

Artigo 21.º

(Caução e remuneração)

1. Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.
2. Os membros dos órgãos sociais serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral ou pela comissão de vencimentos por esta designada.

Artigo 22.º

(Duração do mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos civis, renováveis, contando-se como completo o ano civil da designação.
2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Artigo 23.º

(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos legais.
2. A liquidação da Sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.